



**LEI N° 728/2017**

**(Revogada pela Lei n° 843/2019)**

**DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, ALTERA AS LEIS N° 421/2009, 423/2009 E 492/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, no percentual de **13,81%** (treze vírgula oitenta e um por cento) sobre a remuneração mensal de cada servidor, seja ele efetivo, ocupante de cargo em comissão, ocupante de função gratificada ou contratado.

**Art. 2º.** Em consequência, os dispositivos legais abaixo passam a vigorar, a partir de **1º de fevereiro de 2017**, com as alterações a seguir:

I – O art. 1º da Lei n° 421, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do § 3º com seguinte redação:

“**§ 3º** Em decorrência das diversas recomposições salariais concedidas pelas Leis Municipais n° 487/2011, 534/2012, 567/2013, 614/2014, 651/2015 e 728/2017, o vencimento mensal que trata o caput deste artigo fica atualizado, a partir de 1º de fevereiro de 2017, para o valor de R\$ **1.628,01** (um mil seiscentos e vinte e oito reais e um centavo).”

II – O art. 1º da Lei n° 423, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do § 3º com seguinte redação:

“**§ 3º** Em decorrência das diversas recomposições salariais concedidas pelas Leis Municipais n° 487/2011, 534/2012, 567/2013, 614/2014, 651/2015 e 728/2017, o vencimento mensal que trata o caput deste artigo fica atualizado, a partir de 1º de fevereiro de 2017, para o valor de R\$ **1.302,42** (um mil trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos).”

II – **REVOCADO.** (Lei n° 769, de 26/04/2018).

III – O art. 1º da Lei n° 492, de 2 de junho de 2011, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único com seguinte redação:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: [procuradoriatocos@yahoo.com.br](mailto:procuradoriatocos@yahoo.com.br)

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

---

**“Parágrafo único** – Em decorrência das diversas recomposições salariais concedidas pelas Leis Municipais nº 534/2012, 567/2013, 614/2014, 651/2015 e 728/2017, o vencimento mensal que trata o caput deste artigo fica atualizado, a partir de 1º de fevereiro de 2017, para o valor de R\$ 1.302,42 (um mil trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos).”

**IV** – O art. 2º da Lei nº 492, de 2 de junho de 2011, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único com seguinte redação:

**“Parágrafo único** – Em decorrência das diversas recomposições salariais concedidas pelas Leis Municipais nº 534/2012, 567/2013, 614/2014, 651/2015 e 728/2017, o vencimento mensal que trata o caput deste artigo fica atualizado, a partir de 1º de fevereiro de 2017, para o valor de R\$ 1.150,25 (um mil cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).”

**Art. 3º.** – As despesas geradas por essa Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

Tocos do Moji, MG, 9 de fevereiro de 2017.

**Antônio Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal

**REVOGAÇÃO TOTAL PELA LEI N° 843, DE 26/11/2019.**